

**NOTA INFORMATIVA**

Foi publicado no Diário da República de 13 de abril, o Decreto-Lei n.º 14 F/2020, que procede a alterações às medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia de hoje, 14 de abril de 2020.

**No âmbito laboral**, realçamos, pela sua importância, as seguintes alterações:

**1) CUMULAÇÃO DE OUTRA ATIVIDADE COM REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGIME DE LAY-OFF SIMPLIFICADO** (alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março)

- Passou a determinar-se que o trabalhador abrangido pelo regime de redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho que exerça outra atividade remunerada fora da empresa, nas áreas do apoio social, saúde, produção alimentar, logística e distribuição, não está sujeito a redução na sua compensação retributiva.

**2) APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES** (alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março)

- O apoio que tem por limite mínimo 1 Indexante de Apoios Sociais (IAS) e máximo de 2 1/2 IAS, passa a não poder exceder, em qualquer caso, o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva.

**3) APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE** (alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março)

- Passou a prever-se que, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, o valor do apoio financeiro a atribuir ao trabalhador independente será multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.
- Estabeleceu-se que a situação de quebra de faturação é sujeita a posterior verificação pela segurança social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

14 de abril de 2020

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**